



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Aquisição de Hortifrutigranjeiros para compor o cardápio da
merenda escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino do
Município de Conchal**

DEPTO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no art 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município;

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplados deverão sempre apresentar as devidas justificativas. Já o § 3º determina que o estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos;

A aquisição deste Estudo Técnico Preliminar deverá estar sempre previsto no PAC – Plano Anual de Contratação tudo em conformidade com o art. 12, VII, bem como abrangendo a todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

Portanto, objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

Alimentar não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância até a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50, com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

bons hábitos alimentares.

A Alimentação Escolar veio ganhando mais notoriedade e relevância, considerando esta ação um direito constitucional dos estudantes e da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios desses itens especiais, para atendimento de alunos com restrições alimentares, a garantia desse atendimento segundo o PNAE, especificada na resolução nº 06 (08/05/2020).

Segundo a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, segundo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Para tanto, o Programa exige a designação de Nutricionista Responsável Técnico, elaboração de cardápios que respeitem as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, sempre observando as orientações do Ministério da Saúde sobre a promoção da saúde por meio da alimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

3. ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

Dentro da formulação do Plano de Contratações Anuais para 2024 os Setores e Departamentos desta Municipalidade fizeram a devida menção e apontamento de quantidades previstas para quantidades refletidas em valores para o ano subsequente, elaborado nos termos do Art. 12, VII da Lei 14.133/2021;

A previsão de consumo é contemplada no PCA do Departamento solicitante conforme publicação e divulgação no site oficial do Município de Conchal <<https://www.conchal.sp.gov.br/>>, e também disposto nos Processos Administrativos Nº: 2023/12/10226 (Departamento de Educação).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.

Não será aceita a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.

O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – Em especial pela Anvisa, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Os alimentos devem ser transportados e mantidos em temperatura adequada, pois alimentícios do tipo, têm um alto risco de deterioração, o transporte precisa ser feito com controle de higiene, temperatura e tempo da viagem. Por isso, não será permitido transportar alimentos perecíveis junto com outros alimentos ou produtos que possam oferecer riscos de contaminação, ou muito menos sem a devida refrigeração conforme mencionado nos rótulos dos produtos sobre sua logística e manuseio, em atendimento a Resolução da Anvisa RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, ou quaisquer outra subsequente da mesma, afim de garantir o pleno controle de qualidade dos produtos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

Considerando a memória de cálculo do ano anterior de 2023, Contrato nº 136, Pregão eletrônico nº 97/2023, Processo adm nº 7979/2023, acrescido com a quantidade de novos entrantes foi possível estabelecer quantidades necessários dos alimentícios para novo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

processo licitatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Fundamentação:

Afim de estabelecer a melhor forma de obtenção do resultado esperado foram estabelecidas pesquisas em outros Editais, para trazer o que de melhor os outros Órgãos estão utilizando para atingir com eficiência, eficácia e economicidade a realização do proposto.

A ausência de máquinas e equipamentos e seu alto custo de aquisição, alinhado com o quadro de funcionários insuficiente para direcionamento de encargo de produção de sucos, faz com que a alternativa de possuir produção própria das bebidas em questão não seja embasada com mais afinco, a decisão parte do levantamento das vantagens em aderir tal ação, em que nelas pode acarretar diversos problemas sejam eles na produção, pois terá que possuir controle de qualidade na produção e distribuição, na embalagem que deverá possuir embalagens correspondentes aos itens, bem como sua correta rotulagem, valendo ressaltar a disponibilidade em estocar as frutas que podem apodrecer com maior facilidade e ainda espaço no estoque para acondicionar tais materias-primas.

O método utilizado pela municipalidade é a aquisição, tendo em vista que a Prefeitura de Conchal possui equipamentos e pessoal para a realização da merenda escolar distribuída para a Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Considerando as abrangências do Mercado existem empresas que oferecem opção da prestação de serviço em oferecimento de refeições, como exemplo das faculdades federais, que licitam esse serviço, tendo em vista que existe uma grande quantidade alunos que circulam pelas dependências do prédio, e que também realizam suas refeições no local, em que viabilizam os restaurantes e cantinas serem administradas por empresa privada, visando atendimento das demandas alimentares dos alunos que desejam fazer suas refeições no local com um preço mais acessível.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Fundamentação:

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso da MEDIANA dos valores. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar que o valor estimado para a Ata Registro de Preços é de: **R\$ 1.958.990,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ALIMENTO	PREÇO MEDIANO	VALOR TOTAL
01	3.500	Quilos	Abobrinha fresca	R\$ 7,40	R\$ 25.900,00
02	5.500	Quilos	Abacaxi pérola	R\$ 11,55	R\$ 63.525,00
03	2.500	Pés	Alface Crespa	R\$ 5,95	R\$ 14.875,00
04	1.000	Quilos	Alho Descascado	R\$ 34,05	R\$ 34.050,00
05	8.000	Quilos	Banana nanica	R\$ 7,68	R\$ 61.440,00
06	8.000	Quilos	Banana prata	R\$ 8,30	R\$ 66.400,00
07	300	Quilos	Pimentão verde	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
08	1.000	Quilos	Beterraba in natura	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
09	800	Unidade	Brócolis	R\$ 12,40	R\$ 9.920,00
10	6.000	Quilos	Cebola in natura	R\$ 8,30	R\$ 49.800,00
11	3.000	Quilos	Cenoura in natura	R\$ 8,20	R\$ 24.600,00
12	250	Maço	Cheiro verde	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00
13	2.500	Quilos	Chuchu in natura	R\$ 7,15	R\$ 17.875,00
14	1.000	Quilos	Couve flor	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
15	700	Maços	Couve in natura	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
16	6.000	Quilos	Goiaba vermelha	R\$ 10,50	R\$ 63.000,00
17	250	Quilos	Limão taiti	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
18	300	Quilos	Pimentão vermelho	R\$ 15,75	R\$ 4.725,00
19	600	Quilos	Vagem in natura	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
20	3.500	Quilos	Mamão papaia	R\$ 12,50	R\$ 43.750,00
21	4.000	Quilos	Mandioquinha	R\$ 16,95	R\$ 67.800,00
22	4.000	Quilos	Manga fresca	R\$ 10,10	R\$ 40.400,00
23	14.000	Quilos	Melancia in natura	R\$ 4,25	R\$ 59.500,00
24	6.000	Quilos	Melão in natura	R\$ 9,90	R\$ 59.400,00
25	6.000	Quilos	Mexerica ponkan	R\$ 8,50	R\$ 51.000,00
26	4.000	Duzia	Ovo de galinha	R\$ 14,20	R\$ 56.800,00
27	6.000	Quilos	Pepino caipira	R\$ 7,93	R\$ 47.580,00
28	1.000	Quilos	Repolho roxo	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
29	300	Quilos	Pimentão amarelo	R\$ 15,75	R\$ 4.725,00
30	13.950	Quilos	Batata inglesa	R\$ 8,85	R\$ 123.457,50
31	22.500	Quilos	Maçã fuji fresca	R\$ 13,50	R\$ 303.750,00
32	9.000	Quilos	Pera fresca	R\$ 16,50	R\$ 148.500,00
33	7.200	Quilos	Tomate salada	R\$ 10,15	R\$ 73.080,00
34	9.450	Bandeja	Uva sem semente	R\$ 22,00	R\$ 207.000,00
35	6.300	Quilos	Mamão formosa	R\$ 12,00	R\$ 75.600,00
36	1.550	Quilos	Batata inglesa	R\$ 8,85	R\$ 13.717,50
37	2.500	Quilos	Maçã fuji fresca	R\$ 13,50	R\$ 33.750,00
38	1.000	Quilos	Pera freca	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
39	800	Quilos	Tomate salada	R\$ 10,15	R\$ 8.120,00
40	1.050	Bandeja	Uva sem semente	R\$ 22,00	R\$ 23.100,00
41	700	Quilos	Mamão formosa	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					1.958.990,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

8. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

8.1. Fundamentação:

As pesquisas de preços para os itens supracitados parte foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, bem como também houve busca através do PNCP, e sites de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, visando estabelecer equilíbrio entre preço praticado pelas empresas, e também em processos de outros Órgãos Públicos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Fundamentação:

A aquisição e a contratação de serviços de empresa para realizar a preparação e distribuição de alimentos são soluções possíveis no Mercado, porém a aquisição continua sendo o meio mais eficaz para a realização da alimentação escolar do Município, tendo em vista que o Departamento de Educação possui quadro de funcionários e equipamentos suficientes para atendimento das demandas de alimentação dos alunos.

Considerando a padronização e garantia do manejo correto feito pelos próprios funcionários da cozinha dos devidos alimentícios desde o preparo até a entrega, facilitando a fiscalização e a melhoria continua das operações.

Outro fator a ser considerado para a escolha da solução é o alto investimento em infraestrutura que seria refletido nos custos que a Prefeitura teria nos primeiros anos de contrato na contratação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições, tendo em vista que nas cidades circunvizinhas e dentro do limite do município não contam com empresas que realizam tal serviço, no qual seriam necessárias adequações prediais e preparação logística para estabelecimento adequado da empresa.

Portanto a terceirização seria uma possibilidade se existisse a necessidade de atendimento em larga escala, grande quantidade de unidades ou grande quantidade de alunos, devido aos fatos em questão a aquisição continua sendo a solução recomendada e mais vantajosa para o atendimento do proposto.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

10.1. Fundamentação:

Não se aplica ao presente caso, uma vez que trata-se de entrega futura, sob demanda dos Departamentos solicitantes.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Fundamentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

O resultado pretendido e almejado com o firmamento do contrato para a aquisição dos materiais/itens que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades devido a oferta de uma alimentação escolar saudável e adequada, apoiando ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento psicossocial, aprendizagem e rendimento escolar. Incentivando hábitos alimentares saudáveis aos alunos, oferecendo alimentos ricos em nutrientes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 Fundamentação:

Todas as providências para a realização do espaço físico para o adequado armazenamento dos produtos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

13.1 Fundamentação:

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

14. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

14.1 Fundamentação:

A verificação do objeto dificilmente pode ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, pois geralmente, tal análise requer profissionais que conheçam tecnicamente o objeto ou que façam experimentos com ele, visando aferição de sua qualidade. Em cumprimento ao estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, Art. 41, Inciso II, o referido exposto neste justifica a solicitação de amostras.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1 Fundamentação:

Não haverá impactos significativos ao meio ambiente, pois não haverá resíduos, e o descarte correto da embalagem final e resto ingesta, será realizado pela escola, e serão devidamente orientado pela direção de cada unidade escolar.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Fundamentação:

É viável por meio de licitação a aquisição do objeto proposto, tendo em, vista que existe demanda ao longo do ano, não sendo adequada a dispensa de licitação, por se tratar de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento parcelado, conforme estabelecido na nova lei de licitações e contratos (Art 75, Lei nº 14133/2021), a realização de um registro de preços pode sanar o demandado e suas implicações, visando estabelecer um atendimento eficiente das necessidades alimentares dos alunos.

17. ANÁLISE DE RISCO:

17.1. Fundamentação:

17.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1:	Deficiência na Definição da Demanda	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Quantidade Insuficiente para demanda anual.
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2:	Reprovação do Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso na entrega do produto solicitado.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Readequar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para sanar as divergentes informações, conforme a lei em vigor.		Equipe de Planejamento da Contratação

17.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 3:	Deficiências do Ato Convocatório, Critérios de Julgamento, Prazos e Sanções, entre outros.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Revogação do Processo Licitatório
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações legislativas e estabelecer rotinas de revisão.		Comissão de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão / retificação do processo de licitação.		Comissão de Licitação

17.3. Riscos – Gestão do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 4:	Inércia Frente a Descumprimento de Obrigações Contratuais. Falha ou Omissão no Registro dos Atos e Fatos do Contrato.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Como a entrega é semanal, poderia ocasionar a falta dos alimentícios em Unidades Escolares
Ação Preventiva		Responsável
Instruir sobre os termos contratuais, sobre o serviço a ser executado bem como as responsabilidades dos fiscais. Além disso, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas e responsabilização da fiscalização e gestão contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais

Risco 5:	Descumprimento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Responsabilização Subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, previsão expressa no termo de contrato, conhecimento dos termos contratuais, conhecimento das responssabilidades dos fiscais e estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.		Fiscais e Gestores Contratuais

Risco 6:	Volatilidade dos Preços	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Impacto Orçamentário para Administração
Ação Preventiva		Responsável
Avisos com devida antecedencia para possíveis reequilíbrios necessários para adequação as situações mercadológicas.		Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Realizar os devidos aditamentos ou supressões para assegurar o equilibrio economico contratual.		Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada

Risco 7:	Qualidade dos Produtos (Qualidade dos alimentos)	
Probabilidade:	ALTA	Dano Potencial
		Conservação do produto interferindo nas características organolépticas, mesmo antes do prazo de validade final, pode ocasionar o desperdício dos mesmos e alterações nos cardápios previamente calculados.
Ação Preventiva		Responsável
Fiscalização junto a equipe técnica competentes sobre a qualidade dos produtos da contratada, conforme análise de amostras estabelecido no julgamento das propostas.		Fiscais, Gestores Contratuais e Equipe técnica.
Ação de Contingência		Responsável



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Notificar a contratada a fim de que a mesma regularize a situação. Caso não seja sanado o problema, aplicam-se as sanções contratuais previstas.	Fiscais e Gestores Contratuais
--	--------------------------------

17.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 6	Risco 1	Risco 7
-	Risco 2	-
-	Risco 3	-
-	Risco 4	-
-	Risco 5	-

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Conchal, 05 de setembro de 2024.

LAÍZA MELLO TAROSSE
CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / CRN3 - 45882

SÔNIA APARECIDA MANARA MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO